



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**  
CNPJ: 08.349.045/0001-88  
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000  
**GABINETE CIVIL DA PREFEITA**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002, DE 03 DE JULHO DE 2023

Inserir § 5º no art. 101 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Artigo 101 da Lei Orgânica passa a vigorar com o acréscimo do § 5 com a seguinte redação:

*§ 5º - Os prazos para envio dos instrumentos de planejamento ao Legislativo serão:*

*Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO até 31/07;*

*Lei Orçamentária Anual – LOA até 31/08;*

*Lei do Plano Plurianual – PPA até 31/10.*

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO  
DUARTE:97064840430

Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO DUARTE:97064840430  
Dados: 2023.07.03 10:24:57 -03'00'

Maria da Conceição do Nascimento Duarte  
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**  
CNPJ: 08.349.045/0001-88  
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000  
**GABINETE CIVIL DA PREFEITA**

# SANÇÃO

A **Prefeita do Município de Lucrécia/RN**, no uso de suas atribuições legais, resolve sancionar, após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2023** - Inserir § 5º no art. 101 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 03 de julho de 2023.

MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO  
DUARTE:97064840430

Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO DUARTE:97064840430  
Dados: 2023.07.03 10:26:05 -03'00'

**Maria da Conceição do Nascimento Duarte**  
**Prefeita**

Lajes/RN, 04 de julho de 2023.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rudson Pereira da Silva

**Código Identificador:**3DF68AF9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N° 356, DE 04 DE JULHO DE 2023**

Exoneração a pedido do (a) senhor (a) Fernanda Nayara da Silva Mendonça.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n° 001, de 25 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo n° 630, de 04 de julho de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Exonerar a pedido o (a) senhor (a) **Fernanda Nayara da Silva Mendonça**, inscrito (a) no CPF sob o n° ##2.674.114-##, matrícula 0001875-1, ocupante do cargo em efetivo de **Professora de Língua Portuguesa**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do município de Lajes/RN.

**Art. 2°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 04 de julho de 2023, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 04 de julho de 2023.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Robson Augusto Cosme Souza

**Código Identificador:**E711AC9C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N° 357, DE 04 DE JULHO DE 2023**

*Dispõe sobre a concessão de licença a servidor (a) público municipal de Lajes/RN*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo n° 599, de 27 de junho de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor (a) efetivo (a) **Herica Lourena de Lima**, matrícula 343, ocupante do cargo de **Professora**, lotado na Secretaria Municipal de Educação com base no artigo n° 96 do regime jurídico único dos servidores civis do Município de Lajes/RN.

**Art. 2°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de julho de 2023.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 04 de julho de 2023.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Robson Augusto Cosme Souza

**Código Identificador:**6B327597

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N° 358, DE 04 DE JULHO DE 2023**

*Dispõe sobre a concessão de licença a servidor (a) público municipal de Lajes/RN*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo n° 599, de 27 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n° 96 do regime jurídico único dos servidores civis

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor (a) efetivo (a) **Tereza Cristina de Araújo Nascimento**, matrícula 1080, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Lajes/RN.

**Art. 2°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de julho de 2023.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 04 de julho de 2023.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Robson Augusto Cosme Souza

**Código Identificador:**05FF9AD0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 002, DE 03 DE JULHO DE 2023**

Inserir § 5° no art. 101 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1°** - O Artigo 101 da Lei Orgânica passa a vigorar com o acréscimo do § 5 com a seguinte redação:

*§ 5° - Os prazos para envio dos instrumentos de planejamento ao Legislativo serão:*

*Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO até 31/07; Lei Orçamentária Anual – LOA até 31/08;*

*Lei do Plano Plurianual – PPA até 31/10.*

**Art. 2°** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal